CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 401/2022.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Professor Toninho Vespoli, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal das Pessoas em Recuperação do TUS, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

Segundo a justificativa do projeto, *"o álcool é a substância mais associada, direta ou indiretamente, a danos à saúde que levam à morte, tanto o álcool quanto o crack, porém, representam grandes desafios à saúde pública. Os jovens brasileiros estão consumindo drogas com mais potencial de provocar danos e riscos, como o próprio crack. Além disso, há uma tendência ao poliuso (uso simultâneo de drogas diferentes). As pessoas em recuperação se valem de seu esforço próprio para manterem a sua sobriedade através de apoio médico, psicológico, religioso, grupos de autoajuda entre outras formas disponíveis, mas que com certeza não atendem a todos que necessitam de ajuda para manterem-se. A Dependência Química é uma doença e o portador do Transtorno é apenas um índice dentro das pesquisas realizadas. As pessoas em recuperação devem ser reconhecidas pelos seus esforços e devem ter apoio necessário para manter sua sobriedade. É de suma importância incluir no calendário da Cidade de São Paulo uma data para reconhecer os esforços desta população. É preciso retirar do anonimato milhares de pessoas que merecem ter seus direitos preservados e resguardados pelo Estado Brasileiro e merecem ser citados pela mídia com dignidade e respeito pela sua luta e perseverança na busca de sua sobriedade. As pessoas em recuperação devem ter sua autoestima elevada através do reconhecimento de seus esforços".*

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que os transtornos pelo uso de substâncias devem ser reconhecidos e tratados adequadamente pela saúde pública na cidade de São Paulo, sendo, portanto, **favorável o parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

Matéria RELCOM 66/2023. Documento assinado digitalmente por ELAINE CRISTINA MINEIRO em 28/02/2023 e juntado ao PL 401/2022 por Edir Sales. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=432790.